

REGULAMENTO (UE) N.º 552/2012 DO CONSELHO**de 21 de junho de 2012****que altera o Regulamento (UE) n.º 1344/2011 que suspende os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum para certos produtos agrícolas, da pesca e industriais**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 31.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) É do interesse da União suspender totalmente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum para um certo número de produtos atualmente não enumerados no anexo do Regulamento (UE) n.º 1344/2011 do Conselho ⁽¹⁾.
- (2) Seis produtos com os códigos TARIC 2914 39 00 20, 2918 30 00 50, 3206 11 00 20, 3815 12 00 20, 3815 12 00 30 e 8302 42 00 80, que estão atualmente enumerados no anexo do Regulamento (UE) n.º 1344/2011 deverão ser suprimidos, porque já não é do interesse da União manter a suspensão dos direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum para esses produtos.
- (3) É necessário alterar a descrição do produto com o código NC 2819 10 00 e dos produtos com os códigos TARIC 2914 19 90 40, 2914 70 00 50, 2922 49 85 10, 3815 19 90 10, 3919 90 00 51, 3920 10 28 91, 3920 51 00 30, 3920 91 00 93, 8529 90 92 50 e 9401 90 80 10 no anexo do Regulamento (UE) n.º 1344/2011, a fim de tomar em consideração a evolução técnica dos produtos e as tendências económicas do mercado. Deverão ainda ser alterados os atuais códigos TARIC 2009 41 92 70, 2009 89 79 92 e 8505 19 90 31. Além disso, é considerada necessária uma dupla classificação para o produto com o código TARIC 3904 40 00 91.
- (4) Essas suspensões, para as quais são necessárias alterações técnicas, deverão ser suprimidas da lista de suspensões do anexo do Regulamento (UE) n.º 1344/2011 e reinseridas na lista com as novas descrições dos produtos ou os novos códigos NC ou TARIC.
- (5) Tendo em conta o seu caráter temporário, as suspensões enumeradas no Anexo I devem ser objeto de um exame sistemático, o mais tardar, cinco anos após a sua aplicação ou recondução. Além disso, o levantamento de certas suspensões deverá ser garantido, a qualquer momento, na sequência de uma proposta da Comissão, com base num exame efetuado por iniciativa da Comissão, ou a pedido de um ou mais Estados-Membros, se a manutenção das suspensões deixar de ser do interesse da União ou devido à evolução técnica dos produtos, à alteração de circunstâncias ou às tendências económicas do mercado.
- (6) Uma vez que as suspensões estabelecidas no presente regulamento deverão produzir efeitos a partir de 1 de julho de 2012, o presente regulamento deverá aplicar-se a partir dessa data e entrar em vigor imediatamente após a sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.
- (7) O Regulamento (UE) n.º 1344/2011 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (UE) n.º 1344/2011 é alterado do seguinte modo:

- 1) São inseridas as linhas relativas aos produtos enumerados no Anexo I do presente regulamento.
- 2) São suprimidas as linhas relativas aos produtos cujos códigos NC e TARIC estejam enumerados no Anexo II do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de julho de 2012.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito no Luxemburgo, em 21 de junho de 2012.

Pelo Conselho
A Presidente
M. FREDERIKSEN

⁽¹⁾ JO L 349 de 31.12.2011, p. 1.

ANEXO I

Produtos referidos no artigo 1.º, n.º 1

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 2009 41 92	20	Sumo (suco) de ananás (abacaxi):	8 %	31.12.2015
ex 2009 41 99	70	— não produzido a partir de concentrado, — do género <i>Ananas</i> , — com valor Brix igual ou superior a 11 mas não superior a 16, utilizado no fabrico de sumos (sucos) de fruta ou de produtos da indústria de bebidas ⁽¹⁾		
ex 2009 89 79	20	Sumo de boysenberry concentrado, com valor Brix igual ou superior a 61 mas não superior a 67, congelado, em embalagens imediatas de conteúdo igual ou superior a 50 litros	0 %	31.12.2016
ex 2811 19 80	20	Iodeto de hidrogenio (CAS RN 10034-85-2)	0 %	31.12.2016
2819 10 00		Trióxido de crómio (CAS RN 1333-82-0)	0 %	31.12.2016
ex 2819 90 90	20	Trióxido de dicrómio para utilização em metalurgia (CAS RN 1308-38-9) ⁽¹⁾	0 %	31.12.2016
ex 2826 90 80	15	Hexafluorofosfato de lítio (CAS RN 21324-40-3)	0 %	31.12.2016
ex 2850 00 20	40	Tetrahidreto de germânio (CAS RN 7782-65-2)	0 %	31.12.2016
ex 2903 39 90	15	Perfluoro(4-metil-2-penteno), (CAS RN 84650-68-0)	0 %	31.12.2016
ex 2903 89 90	40	Hexabromociclododecano	0 %	31.12.2016
ex 2907 29 00	40	2,3,5-Trimetilhidroquinona (CAS RN 700-13-0)	0 %	31.12.2016
ex 2907 29 00	45	2-Metilhidroquinona (CAS RN 95-71-6)	0 %	31.12.2016
ex 2909 20 00	10	8-Metoxicedrano (CAS RN 19870-74-7)	0 %	31.12.2016
ex 2909 30 38	20	1,1'-Propano-2,2-diilbis[3,5-dibromo-4-(2,3-dibromopropoxi)benzeno], (CAS RN 21850-44-2)	0 %	31.12.2016
ex 2910 90 00	80	Éter alilo glicidílico (CAS RN 106-92-3)	0 %	31.12.2016
ex 2914 19 90	40	Pentan-2-ona (CAS RN 107-87-9)	0 %	31.12.2012
ex 2914 29 00	50	<i>trans</i> - β -Damascona (CAS RN 23726-91-2)	0 %	31.12.2016
ex 2914 50 00	40	4-(4-Hidroxifenil)butano-2-ona (CAS RN 5471-51-2)	0 %	31.12.2016
ex 2914 69 90	40	<i>p</i> -Benzoquinona (CAS RN 106-51-4)	0 %	31.12.2016
ex 2914 70 00	50	3'-Cloroprópiofenona (CAS RN 34841-35-5)	0 %	31.12.2013
ex 2916 12 00	50	Acrilato de 2-hidroxietilo com uma pureza em peso de 97 % ou mais (CAS RN 818-61-1)	0 %	31.12.2016
ex 2916 31 00	10	Benzoato de benzilo (CAS RN 120-51-4)	0 %	31.12.2016
ex 2918 99 90	80	5-[2-Cloro-4-(trifluorometil)fenoxi]-2-nitrobenzoato de sódio, (CAS RN 62476-59-9)	0 %	31.12.2016
ex 2919 90 00	50	Fosfato de trietilo (CAS RN 78-40-0)	0 %	31.12.2016

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 2922 49 85	10	Aspartato de ornitina (DCIM), (CAS RN 3230-94-2)	0 %	31.12.2013
ex 2924 29 98	63	N-Etil-2-(isopropil)-5-metilciclo-hexanocarboxamida (CAS RN 39711-79-0)	0 %	31.12.2016
ex 2928 00 90	30	N-Isopropil-hidroxilamina (CAS RN 5080-22-8)	0 %	31.12.2016
ex 2930 90 99	13	Mercaptamina, cloridrato (CAS RN 156-57-0)	0 %	31.12.2016
ex 2930 90 99	18	1-Metil-5-[3-metil-4-[4-[(trifluorometil)tio]fenoxi]fenil]biureto, (CAS RN 106310-17-2)	0 %	31.12.2016
ex 2931 90 90	18	Óxido de trioctilfosfina (CAS RN 78-50-2)	0 %	31.12.2016
ex 2932 99 00	20	Etil-2-metil-1,3-dioxolano-2-acetato de etilo (CAS RN 6413-10-1)	0 %	31.12.2016
ex 2933 29 90	70	Ciazofamida (ISO), (CAS RN 120116-88-3)	0 %	31.12.2016
ex 2933 39 99	70	2,3-Dicloro-5-trifluorometilpiridina, (CAS RN 69045-84-7)	0 %	31.12.2016
ex 2933 39 99	72	5,6-Dimetoxi-2-[(4-piperidinil)metil]indan-1-ona, (CAS RN 120014-30-4)	0 %	31.12.2016
ex 2933 59 95	72	Triacetilganciclovir (CAS RN 86357-14-4)	0 %	31.12.2016
ex 2933 69 80	72	Dietil-hexil butamido triazona (INCI), (CAS RN 154702-15-5)	0 %	31.12.2016
ex 2933 99 80	67	Éster etílico de candesartano (DCIM), (CAS RN 139481-58-6)	0 %	31.12.2016
ex 2934 99 90	43	Cloridrato de clopidogrel ácido (CAS RN 144750-42-5)	0 %	31.12.2016
ex 2934 99 90	48	Propan-2-ol – 2-metil-4-(4-metilpiperazin-1-il)-10H-tieno[2,3-b][1,5]benzodiazepina (1:2) di-hidrato, (CAS RN 864743-41-9)	0 %	31.12.2016
ex 2935 00 90	48	Ácido (3R,5S,6E)-7-[4-(4-fluorofenil)-2-[metil(metilsulfonil)amino]-6-(propan-2-il)pirimidin-5-ilo]-3,5-di-hidroxi-hept-6-enóico – 1-[(R)-(4-clorofenil)(fenil)metil]piperazina (1:1), (CAS RN 1235588-99-4)	0 %	31.12.2016
ex 3204 12 00	10	Corante C.I. Acid Blue 9	0 %	31.12.2016
ex 3204 17 00	15	Corante C.I. Pigment Green 7	0 %	31.12.2016
ex 3204 17 00	20	Corante C.I. Pigment Blue 15:3	0 %	31.12.2016
ex 3204 17 00	25	Corante C.I. Pigment Yellow 14	0 %	31.12.2016
ex 3204 17 00	35	Corante C.I. Pigment Red 202	0 %	31.12.2016
ex 3204 17 00	45	Corante C.I. Pigment Violet 27	0 %	31.12.2016
ex 3204 20 00	20	Corante C.I. Fluorescent Brightener 71	0 %	31.12.2016
ex 3204 20 00	30	Corante C.I. Fluorescent Brightener 351	0 %	31.12.2016
ex 3205 00 00	20	Corante C.I. Carbon Black 7 Lake	0 %	31.12.2016
ex 3206 19 00	10	Preparação que contenha, em peso: — 72 % (± 2 %) de mica e — 28 % (± 2 %) de dióxido de titânio	0 %	31.12.2016
ex 3801 90 00	10	Grafite expansível (CAS RN 90387-90-9 e CAS RN 12777-87-6)	0 %	31.12.2016

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3812 30 80	55	Estabilizador UV, que contenha: — 2-(4,6-bis(2,4-dimetilfenil)-1,3,5-triazin-2-il)-5-(octiloxi)-fenol (CAS RN 2725-22-6) e — polímero de N,N'-bis(1,2,2,6,6-pentametil-4-piperidinil)-1,6- hexanodiamina com 2,4-dicloro-6-(4-morfolinil)-1,3,5-triazina (CAS RN 193098-40-7) ou — polímero de N,N'-bis(2,2,6,6-tetrametil-4-piperidinil)-1,6- hexanodiamina com 2,4-dicloro-6-(4-morfolinil)-1,3,5-triazina (CAS RN 82451-48-7)	0 %	31.12.2016
ex 3812 30 80	60	Estabilizador de luz, consistindo em ésteres alquílicos ramificados e lineares do ácido 3-(2H-benzotriazolil)-5-(1,1-di-metiletil)-4-hidroxi-benzenopropanóico (CAS RN 127519-17-9)	0 %	31.12.2016
ex 3812 30 80	65	Estabilizador para matérias plásticas, que contenha: — 10-etil-4,4-dimetil-7-oxo-8-oxa-3,5-ditia-4-estanatetradecanoato de 2-etil-hexilo (CAS RN 57583-35-4), — 10-etil-4-[[2-[(2-etil-hexil)oxi]-2-oxoetil]tio]-4-metil-7-oxo-8-oxa-3,5-ditia-4-estanatetradecanoato de 2-etil-hexilo (CAS RN 57583-34-3) e — mercaptoacetato de 2-etil-hexilo (CAS RN 7659-86-1)	0 %	31.12.2016
ex 3812 30 80	70	Estabilizador de luz, que contenha: — ésteres alquílicos ramificados e lineares do ácido 3-(2H-benzotriazolil)-5-(1,1-dimetiletil)-4-hidroxibenzenopropanóico (CAS RN 127519-17-9) e — acetato de 1-metoxi-2-propilo (CAS RN 108-65-6)	0 %	31.12.2016
ex 3815 19 90	10	Catalisadores, constituídos por trióxido de cromo, trióxido de dicromo ou compostos organometálicos de cromo fixados num suporte de dióxido de silício, com um volume de poros (determinado pelo método de absorção de azoto) igual ou superior a 2 cm ³ /g	0 %	31.12.2016
ex 3815 19 90	87	Cátodo, em rolos, para pilhas-botão de zinco-ar (pilhas para próteses auditivas) (1)	0 %	31.12.2016
ex 8506 90 00	10			
ex 3817 00 80	30	Misturas de alquilnaftalenos, modificados com cadeias alifáticas com um comprimento entre 12 e 56 átomos de carbono	0 %	31.12.2016
ex 3824 90 97	26	Dispersão aquosa contendo, em peso: — 76 % (± 0,5 %) de carboneto de silício (CAS RN 409-21-2) — 4,6 % (± 0,05 %) de óxido de alumínio (CAS RN 1344-28-1) e — 2,4 % (± 0,05 %) de óxido de ítrio (CAS RN 1314-36-9)	0 %	31.12.2016
ex 3824 90 97	31	Mistura contendo em peso: — 70 % ou mais mas não mais de 80 % de sebaçato de bis(1,2,2,6,6-pentametil-4-piperidilo) (CAS RN 41556-26-7) e — 20 % ou mais mas não mais de 30 % de sebaçato de metil-1,2,2,6,6-pentametil-4-piperidilo (CAS RN 82919-37-7)	0 %	31.12.2016
ex 3824 90 97	32	Mistura de: — carbonato básico de zircónio (CAS RN 57219-64-4) e — carbonato de cério (CAS RN 537-01-9)	0 %	31.12.2016
ex 3824 90 97	33	Preparação que contenha: — óxido de trioctilfosfina (CAS RN 78-50-2), — óxido de dioctil-hexilfosfina (CAS RN 31160-66-4), — óxido de octil-di-hexilfosfina (CAS RN 31160-64-2) e — óxido de tri-hexilfosfina (CAS RN 597-50-2)	0 %	31.12.2016

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3903 90 90	60	Copolímero de estireno e anidrido maleico, parcialmente esterificado ou totalmente modificado quimicamente, de peso molecular médio (M_n) não superior a 4 500, sob a forma de flocos ou pó	0 %	31.12.2016
ex 3911 90 99	60			
ex 3904 30 00	30	Copolímero de cloreto de vinilo, de acetato de vinilo e de álcool vinílico, contendo, em peso:	0 %	31.12.2013
ex 3904 40 00	91	— 87 % ou mais, mas não mais de 92 % de cloreto de vinilo, — 2 % ou mais, mas não mais de 9 % de acetato de vinilo e — 1 % ou mais, mas não mais de 8 % de álcool vinílico, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea a) ou alínea b) do Capítulo 39, destinado ao fabrico de produtos das posições 3215 ou 8523 ou a ser utilizado no fabrico de revestimentos para recipientes e sistemas de encerramento dos tipos utilizados para os géneros alimentares e bebidas ⁽¹⁾		
ex 3907 20 11	50	[3-[3-(2H-Benzotriazol-2-il)-5-(1,1-dimetiletil)-4-hidroxifenil]-1-oxopropil]-hidroxipoli(oxo-1,2-etanodiilo) (CAS RN 104810-48-2)	0 %	31.12.2016
ex 3907 20 11	60	Preparação que contenha: — α -[3-[3-(2H-Benzotriazol-2-il)-5-(1,1-dimetiletil)-4- hidroxifenil]-1-oxopropil]- ω -hidroxipoli(oxi-1,2-etanodiilo) (CAS RN 104810-48-2) e — α -[3-[3-(2H-Benzotriazol-2-il)-5-(1,1-dimetiletil)-4- hidroxifenil]-1-oxopropil]- ω -[3-[3-(2H-benzotriazol-2-il)-5-(1,1- dimetiletil)-4-hidroxifenil]-1-oxopropoxi]poli(oxi-1,2-etanodiilo) (CAS RN 104810-47-1)	0 %	31.12.2016
ex 3912 20 11	10	Nitrocelulose	0 %	31.12.2016
ex 3919 10 80	80	Fita acrílica em rolos:	0 %	31.12.2016
ex 3919 90 00	83	— autoadesiva nas duas faces, — de espessura total igual ou superior a 0,04 mm, mas não superior a 1,25 mm, — de largura total igual ou superior a 5 mm, mas não superior a 1 205 mm, para utilização no fabrico de produtos das posições 8521 e 8528 ⁽¹⁾		
ex 3919 90 00	51	Película de orientação biaxial de poli(metacrilato de metilo), de espessura igual ou superior a 50 μ m mas não superior a 90 μ m, recoberta numa face de uma camada adesiva e de uma película de proteção amovível	0 %	31.12.2013
ex 3919 90 00	85	Película multicamadas de poli(metacrilato de metilo) e camadas metalizadas de prata e cobre: — com refletância mínima de 93,5 %, determinada pelo método ASTM G173-03, — coberta numa das faces com uma camada amovível de polietileno, — coberta na outra face com uma camada adesiva acrílica sensível à pressão e uma guarnição de poliéster siliconizado	0 %	31.12.2016
ex 3919 90 00	87	Película autoadesiva transparente, de transmitância superior a 90 % e atenuação ótica inferior a 3 % (de acordo com a norma ASTM D1003), constituída por várias camadas, incluindo: — uma camada adesiva acrílica de espessura igual ou superior a 20 μ m mas não superior a 70 μ m, — uma camada à base de poliuretano de espessura igual ou superior a 100 μ m mas não superior a 300 μ m	0 %	31.12.2016
ex 3920 10 28	91	Película de polietileno com um desenho impresso constituído por quatro cores de base em tinta, a que são acrescentadas cores especializadas, a fim de obter cores múltiplas em tinta numa das faces e uma só cor na outra face; o desenho tem ainda as seguintes características: — é repetitivo e encontra-se uniformemente espaçado ao longo da película — quando observado de ambas as faces da película encontra-se alinhado de modo uniforme	0 %	31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 3920 20 21	40	Folhas de película de polipropileno de orientação biaxial: — de espessura não superior a 0,1mm, — impressa em ambas as faces com revestimentos especiais para permitir a impressão segura de notas de banco	0 %	31.12.2016
ex 3920 20 29	50	Folha de polipropileno em forma de rolo:	0 %	31.12.2016
ex 8507 90 30	95	— de espessura não superior a 30 µm, — de largura não superior a 210 mm, — conforme à norma ASTM D882, para utilização no fabrico de separadores para baterias de iões de lítio para veículos elétricos ⁽¹⁾		
ex 3920 51 00	30	Película de orientação biaxial de poli(metacrilato de metilo), de espessura igual ou superior a 50 µm mas não superior a 90 µm	0 %	31.12.2013
ex 3920 91 00	93	Película de poli(tereftalato de etileno), mesmo metalizada em uma ou ambas as faces, ou película estratificada de película de poli(tereftalato de etileno), metalizada apenas nas faces externas, com as seguintes características: — transmissão de luz visível igual ou superior a 50 %, — revestida numa ou em ambas as faces de uma camada de polivinilbutiral mas não revestida de adesivo ou de outros materiais diferentes do polivinilbutiral, — espessura total não superior a 0,2 mm sem contar com a presença de uma camada de polivinilbutiral, e espessura da camada de polivinilbutiral superior a 0,2 mm destinada a ser utilizada no fabrico de vidro estratificado termo-refletor ou decorativo ⁽¹⁾	0 %	31.12.2013
ex 3921 90 90	10	Rolo de laminado polímero-metal incluindo:	0 %	31.12.2016
ex 8507 90 80	50	— uma camada de poli(tereftalato de etileno), — uma camada de alumínio, — uma camada de polipropileno, — de largura não superior a 275 mm, — espessura total não superior a 165 µm, e — conforme à norma ASTM D1701-91 e ASTM D882-95A para utilização no fabrico de baterias de iões de lítio para veículos elétricos ⁽¹⁾		
ex 3923 10 00	10	Caixas para fotomáscaras: — constituídas por materiais antiestáticos ou misturas de termoplásticos que demonstrem propriedades especiais de descarga eletrostática (ESD) e desgaseificação, — com superfícies não porosas, resistentes à abrasão ou resistentes ao choque, — equipadas com um sistema de fixação especialmente concebido, que protege a fotomáscara de danos superficiais ou estéticos, e — com ou sem junta de vedação, do tipo utilizado em fotolitografia para acondicionar fotomáscaras	0 %	31.12.2016
ex 3926 90 97	80	Componentes dos painéis frontais de autorádios: — de acrilonitrilo-butadieno-estireno com ou sem policarbonatos, — revestidos de camadas de cobre, de níquel e de crómio, — de espessura total do revestimento igual ou superior a 5,54 µm mas não superior a 22,3 µm	0 %	31.12.2016

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 7318 14 99	20	Parafuso:	0 %	31.12.2016
ex 7318 14 99	29	— consistindo num parafuso perfurante, — com um comprimento de mais de 300 mm, do tipo utilizado para fortalecer as paredes e os tetos das minas		
ex 7326 90 98	40	Pé de suporte para TV com parte superior de metal para fixação e estabilização do aparelho	0 %	31.12.2016
ex 8529 90 49	10			
ex 8529 90 92	60			
ex 7410 11 00	10	Rolo de folhas e tiras de cobre e de grafite, laminadas, com:	0 %	31.12.2016
ex 8507 90 80	60	— largura igual ou superior a 610 mm, mas não superior a 620 mm, e		
ex 8545 90 90	30	— diâmetro de 690 mm ou superior, mas não superior a 710 mm, para utilização no fabrico de baterias de iões de lítio para veículos elétricos ⁽¹⁾		
ex 7410 22 00	10	Placas cortadas de folhas e tiras de cobre, pós-niqueladas, com:	0 %	31.12.2016
ex 8507 90 80	70	— largura de 70 mm (\pm 5 mm), — espessura de 0,4 mm (\pm 0,2 mm) — e comprimento não superior a 55 mm, para utilização no fabrico de baterias de iões de lítio para veículos elétricos ⁽¹⁾		
ex 7607 11 90	40	Folha de alumínio em rolos: — com um grau de pureza de 99,99 % em peso, — com espessura de 0,021 mm ou mais, mas não mais de 0,2 mm, — com largura de 500 mm, — com uma camada superficial de óxido de 3 a 4 nm de espessura, — e com textura cúbica superior a 95 %	0 %	31.12.2016
ex 7607 19 90	10	Folha sob a forma de rolo constituído por um laminado de lítio e manganês ligado a alumínio, com:	0 %	31.12.2016
ex 8507 90 80	80	— largura igual ou superior a 595 mm, mas não superior a 605 mm, e — diâmetro de 690 mm ou superior, mas não superior a 710 mm, para utilização no fabrico de cátodos para baterias de iões de lítio para veículos elétricos ⁽¹⁾		
ex 7616 99 90	70	Elementos de ligação para utilização na produção de veios de rotores de cauda de helicópteros ⁽¹⁾	0 %	31.12.2016
ex 8482 80 00	10			
ex 8803 30 00	40			
ex 8108 90 30	40	Fio de liga de titânio, contendo em peso: — 22 % (\pm 3 %) de vanádio e — 4 % (\pm 0,5 %) de alumínio	0 %	31.12.2016
ex 8108 90 50	70	Tiras de uma liga de titânio, contendo em peso: — 15 % (\pm 1 %) de vanádio, — 3 % (\pm 0,5 %) de crómio, — 3 % (\pm 0,5 %) de estanho e — 3 % (\pm 0,5 %) de alumínio	0 %	31.12.2016
ex 8108 90 50	75	Placas, chapas, tiras e folhas de liga de titânio, contendo em peso: — não menos de 0,3 % mas não mais de 0,7 % de alumínio e — não menos de 0,25 % mas não mais de 0,6 % de silício	0 %	31.12.2016

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 8108 90 50	80	Placas, chapas, tiras e folhas de liga de titânio laminada a frio, contendo em peso não mais de: — 0,25 % de ferro, — 0,20 % de oxigénio, — 0,08 % de carbono, — 0,03 % de azoto e — 0,013 % de hidrogénio	0 %	31.12.2016
ex 8108 90 90	20	Partes de armações para óculos, incluindo parafusos dos tipos utilizados em armações para óculos, de liga de titânio	0 %	31.12.2016
ex 9003 90 00	10			
ex 8113 00 20	10	Blocos de ceramais (cermets) contendo, em peso, 60 % ou mais de alumínio e 5 % ou mais de carboneto de boro	0 %	31.12.2016
ex 8409 91 00	10	Coletor de escape conforme à norma DIN EN 13835, mesmo com invólucro da turbina, com quatro orifícios de admissão, para utilização no fabrico de coletores de escape que sejam torneados, fresados, furados e/ou transformados por outros meios ⁽¹⁾	0 %	31.12.2016
ex 8409 99 00	20			
ex 8414 59 80	40	Ventilador tangencial	0 %	31.12.2016
ex 8414 90 00	60	— com altura de 575 mm (\pm 1,0 mm) ou mais, mas não mais de 850 mm (\pm 1,0 mm), — com diâmetro de 95 mm (\pm 0,6 mm) ou 102 mm (\pm 0,6 mm), — de plástico antiestático, antibacteriano e resistente ao calor, reforçado com 30 % de fibra de vidro, com uma resistência mínima à temperatura de 70 °C (\pm 5 °C), para utilização no fabrico de unidades de interior de aparelhos de ar condicionado bibloco ⁽¹⁾		
ex 8501 31 00	60	Motor de corrente contínua sem escovas que pode rodar no sentido contrário ao dos ponteiros do relógio (CCW) com: — uma tensão de entrada igual ou superior a 264 V, mas não superior a 391 V, — um diâmetro exterior igual ou superior a 81 mm (\pm 2,5 mm), mas não superior a 150 mm (\pm 0,8 mm), — uma potência de saída não superior a 125 W, — isolamento de bobine de classe E ou B, para utilização no fabrico de unidades de interior ou exterior de aparelhos de ar condicionado bibloco ⁽¹⁾	0 %	31.12.2016
ex 8504 40 82	40	Placa de circuitos impressos equipada com um circuito retificador em ponte e outros componentes ativos e passivos — com dois conectores de saída — com dois conectores de entrada que podem ser ligados e usados em paralelo — modo de funcionamento regulável entre brilhante e ténue — com uma tensão de entrada de 40 V (+ 25 % – 15 %) ou 42 V (+ 25 % – 15 %) em modo de funcionamento brilhante, com uma tensão de entrada de 30 V (\pm 4 V) em modo de funcionamento ténue, ou — com uma tensão de entrada de 230 V (+ 20 % – 15 %) em modo de funcionamento brilhante, com uma tensão de entrada de 160 V (\pm 15 %) em modo de funcionamento ténue, ou — com uma tensão de entrada de 120 V (+ 15 % – 35 %) em modo de funcionamento brilhante, com uma tensão de entrada de 60 V (\pm 20 %) em modo de funcionamento ténue — com uma corrente de entrada que atinge 80 % do seu valor nominal em 20 ms — com uma frequência de entrada igual ou superior a 45 Hz, mas não superior a 65 Hz para 42 V e 230 V, e de 45-70 Hz para as versões de 120 V — com um máximo da sobrecorrente de irrupção não superior a 250 % da corrente de entrada	0 %	31.12.2012

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
		<ul style="list-style-type: none"> — com um período da sobrecorrente de irrupção não superior a 100 ms — com uma subcorrente de entrada não inferior a 50 % da corrente de entrada — com um período de subcorrente de irrupção não superior a 20 ms — com uma corrente de saída pré-regulável — com uma corrente de saída que atinge 90 % do seu valor nominal pré-regulado em 50 ms — com uma corrente de saída que atinge zero durante os 30 ms que se seguem ao corte da corrente de entrada — com um estado de anomalia definido em caso de ausência de carga ou de carga excessiva (função fim de vida) 		
ex 8505 11 00	31	Ímã permanente com uma remanência de 455 mT (\pm 15 mT)	0 %	31.12.2013
ex 8505 11 00	40	Anel de neodímio-ferro, com um diâmetro externo não superior a 13 mm, um diâmetro interno não superior a 9 mm	0 %	31.12.2013
ex 8507 60 00	65	Pilha de iões de lítio de forma cilíndrica, com <ul style="list-style-type: none"> — Uma tensão VDC de 3,5 a 3,8, — uma capacidade de 300 mAh a 900 mAh e — um diâmetro de 10 mm a 14,5 mm 	0 %	31.12.2016
ex 8507 60 00	75	Acumulador de iões de lítio de forma retangular, com <ul style="list-style-type: none"> — um invólucro metálico, — 173 mm (\pm 0,15 mm) de comprimento, — 21 mm (\pm 0,1 mm) de largura, — 91 mm (\pm 0,15 mm) de altura, — uma tensão nominal de 3,3 V e — uma capacidade nominal igual ou superior a 21 Ah 	0 %	31.12.2016
ex 8529 90 92	50	Ecrã LCD a cores para monitores LCD da posição 8528: <ul style="list-style-type: none"> — com uma diagonal de, aproximadamente, 14,48 cm ou mais, mas não mais de 31,24 cm, — com uma micro-unidade de comando de retroiluminação, — com uma unidade de comando CAN (Controller Area Network) com uma interface LVDS (Low-voltage differential signaling) e uma tomada de abastecimento de energia/CAN ou uma unidade de comando APIX (Automotive Pixel Link) com interface APIX, — num recetáculo com ou sem um dissipador térmico na sua parte posterior, — sem um módulo de processamento de sinais, para utilização no fabrico de veículos do capítulo 87 (!)	0 %	31.12.2015
ex 8708 80 99	10	Haste de pistão para amortecedores utilizados em sistemas de suspensão de veículos com: <ul style="list-style-type: none"> — um diâmetro, no seu ponto mais largo, igual ou superior a 12,4 mm, mas não superior a 28 mm — comprimento igual ou superior a 236,5 mm, mas não superior a 563,5 mm 	0 %	31.12.2016
ex 8803 30 00	50	Veio pré-formado de rotor de helicóptero <ul style="list-style-type: none"> — de secção circular — de comprimento igual ou superior a 1 249,68 mm, mas não superior a 1 496,06 mm — de diâmetro externo não inferior a 81,356 mm, mas não superior a 82,2198 mm — com ambas as extremidades reduzidas a um diâmetro externo igual ou superior a 63,8683 mm, mas não superior a 66,802 mm — tratado termicamente, de acordo com as normas MIL-H-6088, AMS 2770 ou AMS 2772 	0 %	31.12.2016

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Data prevista para a revisão obrigatória
ex 9001 10 90	30	Fibra ótica polimérica com: — um núcleo de polimetilmetacrilato, — um revestimento de polímeros fluorados, — diâmetro não superior a 3,0mm, e — comprimento superior a 150m dos tipos utilizados para o fabrico de cabos de fibras poliméricas	0 %	31.12.2016
ex 9401 90 80	10	Roda dentada, do tipo utilizado no fabrico de assentos de automóvel	0 %	31.12.2015

(¹) A suspensão dos direitos está sujeita ao disposto nos artigos 291.o a 300.o do Regulamento (CEE) n.o 2454/93 (JO L 253 de 11.10.1993, p. 1).

ANEXO II

Produtos referidos no artigo 1.º, n.º 2

Código NC	TARIC
2009 41 92	70
2009 41 99	70
2009 89 79	92
2819 10 00	
2914 19 90	40
2914 39 00	20
2914 70 00	50
2918 30 00	50
2922 49 85	10
3206 11 00	20
3815 19 90	10
3815 12 00	20
3815 12 00	30
3904 40 00	91
3919 90 00	51
3920 10 28	91
3920 51 00	30
3920 91 00	93
8302 42 00	80
8505 19 90	31
8529 90 92	50
9401 90 80	10